



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre rotinas a serem observadas quando das intimações para audiência e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da unidade,

CONSIDERANDO que as regras para a distribuição de audiências no âmbito da PR/AM, são regidas pela [PORTARIA N. 106, de 05 de Julho de 2016](#)

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar falhas no cadastramento de audiências no Sistema Único, efetuadas pelos servidores de gabinetes dos Ofícios da PR/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização dos autos integralmente digitalizados aos Membros titulares e aos eventuais substitutos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 6º, da [Portaria n. 106, de 05 de julho de 2016](#), estipula que a Coordenadoria de Audiências é a responsável pelo controle das audiências, observando as regras por ela fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe aos servidores dos gabinetes promover imediato cadastro no Sistema Único das audiências e demais informações necessárias, sempre que pautadas audiências em autos cíveis ou criminais;

Parágrafo único. No momento do cadastramento das audiências, o servidor que a cadastrar deverá providenciar dossiê, com a digitalização integral dos respectivos autos, bem como sua disponibilização na rede da PR/AM, salvo em relação aos sigilosos, que deverão ser salvos em mídia digital arquivada no respectivo ofício.

Art. 2º A ocorrência de falhas no cadastramento da audiência ou na disponibilização do dossiê deverá ser comunicada ao Coordenador de Audiências da PR/AM, formalmente e por escrito, para fins de registros e providências para aperfeiçoamento de rotinas.

Parágrafo único. Sendo as falhas identificadas pela COJUD, deverá ela por intermédio da Assessoria do Coordenador Jurídico informar, formalmente e por escrito, o referido fato ao Coordenador de Audiências.

Art. 3º Recebida a comunicação da falha, o Coordenador de Audiências promoverá registro com a finalidade de aperfeiçoar procedimentos e rotinas nos setores envolvidos, inclusive gabinetes.

Art. 4º Em se constatando possibilidade de infração disciplinar deverá o Coordenador de Audiências comunicar à Chefia da Unidade, formalmente por escrito, acompanhada da(s) comunicação(ões) previstas nos artigos antecedentes, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PR/AM.

MARISA VAROTTO FERRARI

Este não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 ago. 2016. Caderno Administrativo, p. 25.](#)

MPF  
Ministério Público Federal